

EDITAL GSE/ADM Nº 005/2018

Estabelece os procedimentos para que os Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento integral ou parcial disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí (SEDUC), para cursarem pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no âmbito de sua competência, torna pública a abertura do processo de solicitação de liberação para afastamento das atividades laborais, pelos profissionais da educação básica, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino, para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, combinado com a Lei Complementar Nº 71 de 26/07/2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí, bem como pelo Decreto 15.299, de 12/08/2013 e pela Lei 6.733, de 17/12/2015, Plano Estadual de Educação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão ofertadas 100 (cem) licenças para estudos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para o ano de 2018 aos servidores efetivos da rede pública estadual da educação básica do Piauí, lotados em setores ligados à SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nas Unidades Escolares;

1.2 Serão concedidos até 03 (três) afastamentos por Unidade Escolar, Superintendência da SEDUC e sede das Gerências Regionais de Educação (GRE's);

1.3 À Comissão de Seleção deste Edital, nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº 0085/2018, caberá análise e apreciação das solicitações de liberação de afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, devendo esta encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) para os devidos procedimentos administrativos;

1.4 Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo da rede estadual de educação básica do Piauí, sendo vedado aos servidores que estejam à disposição ou cedidos para outros órgãos;

1.5 O afastamento previsto neste Edital poderá ser concedido a servidor em estágio probatório, **sem direito à remuneração de seu cargo**. Durante o período do afastamento ficará suspensa a contagem do tempo do estágio probatório, voltando a ser contabilizado quando do retorno do servidor ao exercício de suas atividades laborais;

1.6 O servidor que pleiteia o afastamento de que trata este Edital deve estar devidamente matriculado em curso *stricto sensu* ou pós-doutorado, em áreas correlacionadas à sua atuação ou que corresponda à área de formação para a qual foi empossado ou acessado na rede.

1.7 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado realizados no Brasil devem ser autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

1.8 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras devem ser oficialmente reconhecidos no respectivo sistema de acreditação do país de origem e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

1.9 As solicitações de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado **fora do estado do Piauí** serão submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado). Essas licenças dependem de prévia publicação de Decreto autorizativo do Governador do Piauí no Diário Oficial do Estado, conforme Decreto nº 15.299 de 12/08/2013;

1.10 O servidor beneficiado com a licença para aperfeiçoamento profissional será afastado de suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme o art. 67 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí);

1.11 Não serão concedidas vantagens adicionais a servidor afastado do exercício do cargo.

1.12 A previsão de duração do afastamento de que trata o *caput* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado; 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período para doutorado, se o curso contemplar tal período, e 01 (um) ano para pós-doutorado. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de até 06 (seis) meses após findar o prazo, de acordo a previsão de término do curso, conforme exigirem as circunstâncias acadêmicas devidamente comprovadas. O afastamento sem remuneração poderá ser diretamente por 04 (quatro) anos, se o curso contemplar tal período;

1.13 O período de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* dentro do estado do Piauí constará no documento que será encaminhado à UGP (Unidade de Gestão de Pessoas - SEDUC). Nos casos em que os cursos forem realizados fora do estado, o período de licença constará no decreto autorizativo do Governo do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial;

1.14 As solicitações de prorrogações de afastamentos serão analisadas pela Comissão e encaminhadas à UGP para parecer final.

1.15 A solicitação de prorrogação de prazo de que trata o item 1.12 deverá ser protocolada **30 (trinta) dias antes do término do afastamento;**

1.16 A cada período do curso, o servidor contemplado com o afastamento ficará obrigado a encaminhar ao Centro de Formação dos Profissionais da Educação das Redes Públicas do Estado do Piauí – Instituto Antonino Freire – **Setor de afastamento para estudos *stricto sensu*** o comprovante de matrícula e o histórico escolar da pós-graduação o qual está vinculado, sob pena de cancelamento da licença para estudos;

1.17 Os afastamentos para estudos serão concedidos em **tempo integral** (liberação total da carga horária) para servidores em regime de trabalho de 20 horas ou 40 horas desde que estejam matriculados em cursos *stricto sensu* nas modalidades acadêmico, profissional, modular ou semipresencial, dentro ou fora do estado do Piauí, ou pós-doutorado.

1.18 Ao servidor que possua duas matrículas que somam 40 ou 60 horas poderá ser concedido afastamento de 20 ou de 40 horas, respectivamente, para estudos em instituição sediada no estado do Piauí. Somente será concedido o afastamento integral (liberação total da carga horária) nos casos em que o curso seja realizado em instituição sediada em outro estado da Federação.

1.19 Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do art. 79, § 2º, da LC nº 71, de 26/07/2006;

1.20 É vedado ao servidor gozar licença para tratar de interesses particulares ou ser colocado à disposição em outro órgão, enquanto não estiver decorrido o prazo de permanência na rede estadual de ensino por igual período ao que passou afastado para cursar pós-graduação;

1.21 O servidor deverá ressarcir ao erário público toda remuneração percebida no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: **abandono ou reprovação do curso, abandono do cargo, exoneração ou demissão por justa causa**, que acarrete no não cumprimento do Termo de Compromisso Específico;

1.22 Qualquer solicitação de **cancelamento de afastamento** que não seja motivada por incapacidade temporária ou permanente do bolsista, doenças de ascendentes e descendentes, comprovadas através de laudos periciais, etc., será de pronto encaminhada à Coordenação de Benefícios da UGP (CBEN) para que seja calculado o valor a ser ressarcido ao erário.

1.23 Ao término do afastamento de que trata este Edital, o servidor obriga-se a prestar serviço quando do seu retorno no órgão de sua última lotação por um período mínimo igual ao do seu afastamento, nos termos do Art. 79 parágrafo 2º da LC 71/06;

1.24 Não serão autorizados afastamentos para estudo a servidores que solicitem a licença para participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no mesmo grau em que já possua a titulação.

2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo que estejam em exercício de suas funções, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nos setores ligados à Secretaria Estadual de Educação do Piauí (SEDUC);

2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, de acordo com as exigências especificadas nos itens 1.6, 1.7 e 1.8 deste edital;

2.3 O servidor não deverá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

2.4 Em caso de pedido de novo afastamento, o servidor deverá ter cumprido o prazo de permanência no exercício de sua função na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido (LC nº 13/94, Art, 104, parágrafo 1º).

3 PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

3.1 Para concorrer aos afastamentos referentes ao ano de 2018, o requerimento deve ser protocolado nas seguintes datas:

1º semestre: de 05 a 17/04 de 2018

2º semestre: de 01 a 10/08 de 2018

3.2 **Local:** Protocolo Geral do Instituto de Educação Antonino Freire, situado na Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha, Teresina-PI, ou na **sede das Gerências Regionais de Educação (GRE's)** correspondente a sua lotação, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h 30min às 13h30min.

4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O candidato deverá organizar a documentação listada nos itens 4.1 a 4.9 na seguinte ordem:

4.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC-PI (anexo II), com pedido de autorização dirigido à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, **assinado pelo chefe imediato** e pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração particular, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador;

4.2 Declaração devidamente carimbada e **assinada pelo chefe imediato** (ver modelo anexo III), comprovando a efetiva atividade que exerce na unidade administrativa na qual se encontra lotado e a carga horária de trabalho. Além dessas informações, para quem exerce a função de magistério, será necessária a indicação da disciplina que ministra;

4.3 Certidão negativa de PAD emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC (AJUR);

4.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso, informando:

a) reconhecimento do curso oferecido pela instituição de ensino, de acordo com os itens 1.7 e 1.8 deste edital;

b) matrícula do aluno;

c) modalidade do curso (presencial, semipresencial, modulado ou profissional);

- d) programação do curso indicando período, dias e horários;
 - e) previsão de início e término das atividades acadêmicas.
- 4.5 Cópia autenticada (cartório) do RG e CPF ou CNH;
- 4.6 Cópia do último contracheque;
- 4.7 Cópia autenticada (cartório) do Termo de Posse;
- 4.8 Cópia autenticada (cartório) do Diploma e Histórico de Graduação;
- 4.9 Cópia atualizada do comprovante de endereço.

5 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os servidores que pleiteiam o afastamento de que trata este edital terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº. 0085/2018;

5.2 Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões, conforme item 1.1;

5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico (anexo IV) conforme data a ser divulgada no site da SEDUC. O **não** comparecimento acarretará no **INDEFERIMENTO** do processo de solicitação de afastamento;

5.4 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante dessa Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no §2º, do art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006;

5.5 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões ofertadas, proceder-se-á à classificação de cada candidato, através da análise dos seguintes critérios:

- a) possuir mais tempo de serviço público na rede estadual de educação do Piauí;
- b) ter mais idade;
- c) estar matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do servidor implicará a aceitação dos critérios contidos neste Edital;

6.2 **A instrução documental dos processos é de total responsabilidade do candidato.** Após análise da Comissão da Seleção, os processos com documentação incompleta serão **INDEFERIDOS**;

6.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de seu requerimento;

6.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo;

6.5 O resultado do presente processo realizado pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM nº 0085/2018, será homologado pela Secretaria de Educação, publicado e divulgado através do *site* da SEDUC (www.seduc.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado;

6.6 Caso o servidor interrompa o curso, sem justificativa provável, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado;

6.7 Uma vez afastado integralmente, o servidor não terá direito a qualquer vantagem de natureza indenizatória, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço;

6.8 O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se **exclusivamente** à pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão;

6.9 Se a qualquer tempo for comprovada a inveracidade da documentação ou que o servidor afastado para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* desenvolve atividade contrariando o disposto no item 6.8, este deverá:

a) retornar às atividades de origem e;



SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
DAS REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

b) devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.

6.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 03 de abril de 2018.

Helder Sousa Jacobina
Secretário Estadual de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 1º SEMESTRE/2018

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Afastamento 2018	03/04
Período de solicitação do afastamento	05 a 17/04
Análise dos processos	18 a 23/04
Divulgação do resultado parcial	24/04
Pedido de recurso do processo	25 e 26/04
Divulgação do resultado final	30/04
Assinatura do Termo de Compromisso	A ser divulgada no site da SEDUC

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2018

ETAPA	DATA
Período de solicitação do afastamento	01 a 10/08
Análise dos processos	13 a 15/08
Divulgação do resultado parcial	20/08
Pedido de recurso do processo	21 e 22/08
Divulgação do resultado final	24/08
Assinatura do Termo de Compromisso	A ser divulgada no site da SEDUC



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO- SEDUC**

REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO: À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A):		DATA DE NASC: / /	
CPF:	MAT.:	LOTAÇÃO:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:		CLASSE /NÍVEL:	DATA DE ADMISSÃO: / /
VÍNCULO EMPREGATÍCIO		LOCAL DE TRABALHO:	
C.L.T. () ESTATUTÁRIO () OUTROS ()		_____ a GRE	MUNICÍPIO:
END. RESIDENCIAL:		BAIRRO:	
TELEFONE/CELULAR:	CEP		E-mail:

Natureza do Requerimento

Solicitação de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*

INÍCIO:	DURAÇÃO:	PERÍODO AQUISITIVO:
Informações Complementares		
() Ativo	() Cedido	() Outros: _____
() Inativo	() Exonerado	_____
() Ex-servidor	() Anexos: _____	_____
() Prestador de Serviço	_____	_____
() Prof. Substituto	_____	_____
() Cargo Comissionado		

_____ de _____ de 2018.

Local e Data

Assinatura do Requerente

UGP / GAP	CHEFE IMEDIATO

PERÍCIA MÉDICA – IAPEP

OBS: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatória para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.

ANEXO III
(modelo de declaração)

[Observação: Utilizar papel timbrado]

DECLARAÇÃO

Eu, _____, diretor(a) da U. E. _____, matrícula nº _____, pertencente à _____
GRE, declaro que o(a) professor(a) _____, matrícula _____, encontra-se lotado(a) nesta unidade escolar, com carga horária de _____
semanais, ministrando a disciplina de _____, e que o referido servidor tem minha anuênciia para se afastar das suas atividades laborais para cursar
pós-graduação *stricto sensu* em conformidade com o Decreto 15.299, de 12 de agosto
de 2013 e com o Edital de Afastamento vigente.

_____, ____ de _____ de 2018.
(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Chefe Imediato)
Carimbo

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO SERVIDOR, classe XXX, nível XXX, matrícula **XXX**, lotado(a) na **NOME DA GERÊNCIA REGIONAL**, no município de **XXX – PI**, aluno(a) do curso de **NOME NO CURSO**, promovido pela **NOME DA IES**, na cidade de **XXX**, beneficiado(a) com o afastamento no 1º semestre de 2018, oferecido pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí (Seduc-PI), assina o presente Termo de Compromisso elaborado em conformidade com o **Edital GSE/ADM Nº XXX/2018**, com cláusulas abaixo especificadas, comprometendo-se a:

I. Dedicar-se efetivamente à pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão.

II. Encaminhar à Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire - IEAF - comprovante de matrícula e o histórico escolar da pós-graduação a qual está vinculado, a cada período/semestre que perdurar o curso, sob pena de cancelamento do afastamento.

III. Permanecer vinculado às atividades educacionais no âmbito da Seduc-PI por período igual ao do afastamento concedido, incluindo eventual prorrogação, nos termos do art. 79, § 2º, da LC nº 71, de 26/07/2006.

IV. Prestar assistência e consultoria à Seduc-PI e/ou às escolas pertencentes à rede pública estadual de ensino do Piauí, quando solicitado, com relação a assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento.

V. Disponibilizar todas as informações relacionadas ao curso de pós-graduação *stricto sensu* que forem solicitadas pela Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF.

VI. Requerer, formalmente, junto ao protocolo do IEAF ou nas sedes das GRE's, prorrogação de prazo de afastamento **30 dias antes da data do término da licença** para estudos *stricto sensu*, conforme exigirem as circunstâncias devidamente comprovadas. Para o requerimento da prorrogação em pauta serão necessários os seguintes documentos:

- a) Ficha de Requerimento assinada pelo servidor ou por seu procurador. Neste último caso, deve-se apresentar a cópia do documento de procuração e cópia da identidade do procurador;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Declaração da instituição superior a qual está matriculado, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, informando a previsão de conclusão do curso;
- d) Histórico escolar da pós-graduação que está cursando.

VII. Retornar às atividades após o término do afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo se apresentar à Diretoria do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF, que o encaminhará à Coordenação de Frequência e Movimentação – CFM para as devidas providências referente a sua lotação.

VIII. Ressarcir ao erário público a remuneração percebida durante o período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações:

- a) abandono do curso;

- b) reprovação que acarrete no desligamento do programa de pós-graduação. Não se enquadram aqui as reprovações de Tese ou Dissertação.
- c) abandono do emprego, exoneração ou demissão; enquanto não transcorrido o prazo de permanência no exercício de suas funções por igual período a que ficou afastado;
- d) cancelamento do afastamento sem justificativa devidamente comprovada;
- e) não cumprimento desse Termo de Compromisso.

IX. Entregar a seguinte documentação ao **Setor de Afastamento para estudos Stricto Sensu** do Instituto de Educação Antonino Freire – IEAF, quando do retorno às atividades:

- a) Cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou Ata de Defesa;
- b) 2 (dois) exemplares da Tese ou Dissertação, sendo um impresso em capa dura e outro em CD, no formato PDF. O trabalho final ficará disponível na Biblioteca do IEAF e na Biblioteca Virtual no site da Seduc (http://www.seduc.pi.gov.br/biblioteca_online.php) para consultas e pesquisas.
- c) Declaração de lotação informando o cargo/função em exercício, a data do retorno às atividades laborais, expedida pela unidade/setor para o qual o (a) servidor(a) foi encaminhado(a).

Fica determinado que se comprovado, a qualquer tempo, a inobservância às cláusulas acima relacionadas, bem como a omissão ou inveracidade das informações pelo servidor, este responderá administrativamente perante a Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

A assinatura do presente Termo de Compromisso pelo servidor implica em pleno conhecimento de todos os itens desse instrumento e do **EDITAL GSE Nº XXX/2018**. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2018.

NOME DO SERVIDOR
Matrícula XXX

E-mail: _____